



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



EDITAL - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 168/2023/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600.00026162/2023-02-e

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: pregoes.sml@gmail.com;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600.00026162/2023-02-e

PREGÃO ELETRÔNICO N° 168/2023/SML/PVH, MENOR PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM DE ARQUIVOS DE COMPARTILHAMENTO MÚTUO (DRIVE VIRTUAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SMC, sendo esta conhecida como (Cloud Management Platform - CMP), doravante denominada DRIVER VIRTUAL/NUVEM DE ARQUIVOS, composta pelo fornecimento de assinatura para uso do mesmo, com direito a suporte técnico com correção de erros e atualização de versões e releases, serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados de assistência por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.864,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DE ABERTURA: 27 de outubro de 2023; **HORÁRIO:** 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925172

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br;

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2023

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023/SML/PVH

1. PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML, vem, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 004/2023**, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017**, publicada no DOM N°. 5.405, de 06 de março de 2017, **Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020, e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

1.3. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, também poderá ser obtido mediante solicitação formal pelo e-mail pregoes.sml@gmail.com;

1.5. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 27/10/2023 HORÁRIO: às 09:30. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925172 Superintendência Municipal de Licitações - SML

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.7. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.8. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM DE ARQUIVOS DE COMPARTILHAMENTO MÚTUO (DRIVE VIRTUAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SMC**, sendo esta conhecida como **(Cloud Management Platform - CMP)**, doravante denominada **DRIVER VIRTUAL/NUVEM DE ARQUIVOS**, composta pelo fornecimento de assinatura para uso do mesmo, com direito a suporte técnico com correção de erros e atualização de versões e releases, serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados de assistência por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



2.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece as especificações do Edital.

3. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Projeto Atividade:

02.01.04.122.0007.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 2.500.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer **PESSOA** poderá solicitar **ESCLARECIMENTO** ou **IMPUGNAR** os termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a) via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do questionamento. (**Inciso II, art. 16, Decreto nº 16.687/2020**).

4.4. Os questionamentos serão respondidos e publicados na página da Prefeitura de Porto Velho, no endereço www.portovelho.ro.gov.br e no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br (**UASG 925172**). As respostas vincularão os participantes e a Administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação contra o edital, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e, por fim, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.4.1. Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.5.1. Tenha sido declarada impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, nos termos do **art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.5.2. Estejam, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;

5.5.3. Sejam, nos termos do art. 87 IV, da Lei 8.666/93, declaradas inidôneas para fins de participação em licitação ou contratação com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação aplicável, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



5.5.4. Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.5.5. Estejam reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.5.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.7. Empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.5.8. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.5.9. Por se tratar de **produtos comuns**, no mercado, não será admitido a participação de empresas, na condição de consórcios;

5.6. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.6.1. **Servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.6.3. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade de Licitação.

5.6.3.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

6.2. Os preços unitários e totais referidos no **item anterior**, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (Art. 18, III do Decreto Municipal nº 16.687 de 2020).

7.9. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor total do item.

II. Marca.

III. Fabricante.

IV. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. As propostas registradas no Sistema **COMPASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

8.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.8. A licitante deverá informar na proposta a rede de autorizadas pelo fabricante, para assistência técnica, na cidade de Porto Velho-RO, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, **sejam manifestadamente inexecutável ou sejam incompatíveis com o objeto licitado.**

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

9.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.8.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **5 (cinco) segundos** e o intervalo entre lances de licitantes distintos **não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.9. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora do lance.

9.10. Sendo efetuado lance **manifestamente inexecutável**, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.10.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.10.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade.

9.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, decorrido este prazo, será prorrogada automaticamente e sucessivamente sempre que houver lances enviados nos **últimos 2 (dois) minutos** do encerramento do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



9.11.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 9.11** deste Edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances mediante justificativa.

9.13. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto.

9.14. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.16. Todas as informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.17. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de disputa, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 16.687, de 15 de maio de 2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário) ou apresentar preço manifestamente inexecutável.

10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

10.3.1. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e negociação, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Para ACEITAÇÃO da proposta, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. A Proposta de Preços Detalhada (modelo constante no **ANEXO II** deste Edital), com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, observando o item 10.4.

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O Pregoeiro poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)

11.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da (s) licitante (s).

11.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme **art. 41, §3º, do Decreto Municipal nº 16.687, de 2020.**

11.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

11.4. O licitante que não possuir o SICAF ou SISCAF, e queira cadastrar no SISCAF, poderá providenciá-lo **antes da data de abertura** da sessão, podendo obter informações junto à Divisão de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO, por meio do telefone (69)3223-0851 ou para e-mail dicf.pmpv@gmail.com.

11.5. Caso os licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br;

11.6. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

11.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.7. Relativos à regularidade fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "**certidão positiva com efeito de negativo**" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou "**certidão positiva com efeito de negativo**" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8. Relativos à qualificação Econômico-Financeira

11.8.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente;

11.8.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

11.8.3. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, poderão apresentar: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercícios extraídos do Livro Digital diretamente da EDC; podendo ser solicitado caso necessário através de diligência para verificação da veracidade do Balanço apresentado; Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado.

11.8.3.1. Caso a licitante seja M.E.I "Micro Empreendedor Individual" o mesmo não está desobrigado da apresentação do Balanço Patrimonial conforme Acórdão 8330/2017-TCU e Acórdão 133/2022-TCU, Nesse sentido, a principal finalidade da exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras é atestar que o licitante possui boa saúde financeira e, assim, não ocorra obstáculos no cumprimento da obrigação à Administração Pública.

11.8.3.2. Relativo ao prazo de validade do Balanço Patrimonial para que haja igualdade entre os licitantes será exigido o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis tendo como base a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

11.8.4. Para comprovar a boa situação financeira, das Licitantes será constatada mediante obtenção dos seguintes índices extraídos do seu balanço patrimonial:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	Ativo Circulante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Passivo Circulante

11.8.5. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas. E ainda:

11.8.6. A Empresa Licitante deverá comprovar Patrimônio líquido **mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

11.8.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

11.8.7.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

11.8.7.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação.

11.9. Qualificação Técnica

11.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos **serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:**

11.9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

11.10. Constitui Documentos Complementares da Habilitação, a serem obtida pelo Pregoeiro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**,

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A documentação exigida para atender ao disposto no item 11 e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao **SICAF** ou **SISCAF**, no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 7.1.

12.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.4. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

12.5. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

12.7. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

12.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

12.9. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);

12.10.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11.1. O Pregoeiro, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.11.2. O Pregoeiro poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. A documentação de habilitação anexada no sistema comprasnet terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se classificada.

12.13. O envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema comprasnet, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .jpg ou pdf), tendo em vista em que o campo de inserção é único;

12.14. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.15. As declarações exigidas neste edital de licitação, poderão ser diligenciadas, caso não conste no rol de documentos habilitatórios.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo de, no mínimo, 30 minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

13.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

13.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a)

13.7. Não serão conhecidas os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

14.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



14.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

14.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16. DETALHAMENTO DO SERVIÇO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SUPORTE TÉCNICO, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO, DA GARANTIA

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. DAS CONDIÇÕES FINAIS

20.1. A SML, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, **nos termos do artigo 49º do Decreto Municipal Nº 16.687 de 15 de maio de 2020;**

20.2. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.3. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário;

20.4. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento da **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, de **segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min;**

20.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Superintendência Municipal de Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

20.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às Penalidades previstas neste edital.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

10 de outubro de 2023

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 129/SML/2023

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de serviços de nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual)** para atender às necessidades da **Superintendência Municipal de Comunicação - SMC**, sendo esta conhecida como (Cloud Management Platform - CMP), doravante denominada DRIVER VIRTUAL/NUVEM DE ARQUIVOS, composta pelo fornecimento de assinatura para uso do mesmo, com direito a suporte técnico com correção de erros e atualização de versões e *releases*, serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados de assistência por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, unidades e quantidades definidas neste Termo de Referência, ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo n° 02.00429/2022** e-DOC 68E1519A, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido nas Leis Federais n. 8.666/93.

Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão do consumo, foram elaboradas pelo Departamento Administrativo, o qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, constando ainda nos autos análise do DAPD/SGP/SGG, manifestando-se **FAVORÁVEL**, para a contratação, conforme e-DOC 68E1519A.

Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Órgão Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do material que se pretende adquirir.

Neste sentido, foi juntado e-DOC 68E1519A, a minuta de Termo de Referência elaborado pela SGG, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no Fluxograma aprovado pelo **Decreto Municipal n. 15.403, de 22.08.2018, em especial no Anexo I**, é que formalizamos o presente Termo de Referência, com os elementos técnicos apresentados pelo Órgão de Origem e nos limites da competência da Superintendência Municipal de Licitações.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA SGG

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria-Geral de Governo - SGG, é constituída por diversos setores, os quais desenvolvem atividades inerentes as suas finalidades legais, conforme estabelecidas pela Lei Complementar n° 882/2022 e suas alterações. É de suma importância saber que a Administração Municipal, ao longo dos últimos 5 anos, vem buscando criar e adotar mecanismos que favoreçam a economicidade atrelada a eficiência nos processos de prestação de serviços, para assim alcançar as suas metas como ente federado, conforme disposto na Lei Orgânica do Município/90 e demais normas complementares.

No que se refere a transformação desta Superintendência, antes Coordenadoria, há disposição na Lei Complementar Municipal n° 832, em seu artigo 5°:

"Art. 59-B. Fica criada a Superintendência Municipal de Comunicação - SMC centralizada e única para servir a todos os PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO órgãos da Administração Direta, vinculada a Secretaria-Geral de Governo - SGG, a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal. (AC)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Ao se deparar com o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 832, deparamo-nos com uma inusitada situação, aonde o dispositivo normativo deixa em abstrato e "à ser disciplinada", posteriormente, as competências desta Superintendência, por Lei Complementar posterior, que será exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Ocorre que, não há, até o presente momento, legislação complementar devida que aborde as minúcias das jurisdições galgadas de berço por esta Superintendência, o que nos limita, portanto, a discorrer acerca da mesma. Ressalte-se, outrossim, que a situação em tela se encaixa, já que estamos tratando de legislativo municipal, por analogia, no instituto das Eficácias e Aplicabilidades das Normas Constitucionais, mais precisamente de Norma de Eficácia Limitada.

O jurista José Afonso da Silva classificou as normas constitucionais quanto à eficácia e aplicabilidade em, normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada.

Por analogia, é possível observar neste caso em específico um exemplo de norma de eficácia limitada, onde o dispositivo depende de uma regulamentação futura para que possa produzir todos os efeitos que pretende. Ou seja, como toda norma "constitucional", ela possui eficácia, mas não aptidão para produção geral de seus efeitos. Conforme a própria Lei Complementar nº 832 discorre, "*Fica criada a Superintendência Municipal de Comunicação - SMC (...) a ser disciplinada por Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal*", caso este extremamente semelhante aos que ocorrem com as normas constitucionais, nos institutos de suas aplicabilidades e eficácia. Ainda, conforme destaca Pedro Lenza acerca da temática:

(...) embora tendo condições de produzir todos os seus efeitos quando da entrada em vigor da CF, as normas podem ter sua abrangência reduzida por normas infraconstitucionais posteriores, sofrendo restrições em sua eficácia e aplicabilidade originais. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16 ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2012.)

Sob tal óptica e, no que dispõe a Lei Complementar nº 832, fica uma lacuna quanto às competências desta Superintendência no auge de suas atribuições. Sabendo-se que a referida lei estipula que normatividade posterior disciplinará acerca de suas atividades, lei esta que se encontra em processo de criação, não tendo sido oficializada ou sequer publicada, enquadra-se a mesma nos ditames do instituto da lei de eficácia limitada.

Discorreremos, logo mais, utilizando-nos das competências desta Superintendência de Comunicação enquanto Coordenadoria à luz do Decreto nº 15.025/2018, para que assim se compreenda suas competências, atividades e atribuições, ainda que não atendam a título de Superintendência, como única e última alternativa, tendo em mente a margem deixada pela abstratividade/omissividade da Lei Complementar Municipal nº 832/2020.

Diante todo o exposto, vamos dissertar acerca da Superintendência Municipal de Comunicação - SMC e suas competências enquanto Coordenadoria à época da delimitação de suas atividades.

Cabe a Superintendência Municipal de Comunicação - SMC, portanto, conforme dispõe Decreto nº 15.025/2018 no transcorrer de seus artigos: o assessoramento direto e imediato ao Prefeito no relacionamento com a imprensa em geral, acompanhando-o em quaisquer eventos ou situações que envolvam os meios de comunicação e em entrevistas jornalísticas, visando a centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre a prefeitura e a sociedade; o assessoramento aos titulares das Secretarias Municipais e entidades da administração direta e indireta do município, no campo da comunicação; a coordenação e o controle da divulgação das ações administrativas e políticas da Prefeitura, através de campanhas publicitárias; a divulgação das atividades da administração direta e indireta, do Município de Porto Velho; a coordenação e o controle da programação da divulgação das atividades da Prefeitura, através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audiovisuais; a programação da cobertura dos eventos em que a Prefeitura participar; a organização e a manutenção de arquivo de notícias e fotografias, slides e comentários da imprensa sobre as atividades da Prefeitura, para fins de consulta e estudo; a prestação de informações à comunidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



sobre as atividades desenvolvidas pela Prefeitura; a realização de pesquisa com o objetivo de manter o Prefeito ciente da opinião pública a respeito das atividades da Prefeitura; a divulgação das realizações municipais; a informação permanente ao Prefeito sobre o comportamento da opinião pública com relação às atividades da Prefeitura; o acompanhamento das entrevistas do Prefeito; o acompanhamento das notícias da imprensa, de interesse da Prefeitura; o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

Noutro giro, agora, em consonância com as atribuições desta Superintendência, considerando o labor de seus servidores com uma alta demanda de arquivos nos mais diversos formatos, sejam áudios, visuais, audiovisuais, fotos ou notícias; levando-se em conta, também, o tamanho dos arquivos destes gêneros, que costumam exigir um grande armazenamento virtual, bem como uma boa facilidade para trânsito destas informações de maneira eficaz e funcional dentro do ambiente cibernético.

Assim, tendo em vista a necessidade de segurança e proteção destas informações, uma vez ser de conhecimento geral as adversidades e ameaças provenientes do ambiente virtual, que comprovadamente atacam os mais variados domínios dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo diariamente no Brasil à fora, conhecidos como ataques *hackers*; considerando, também, a necessidade de modernização do ambiente corriqueiro de trabalho, que já vem se tornando uma realidade na contemporaneidade, especialmente na situação pós-pandemia, que forçou o erário a se render às mais modernas tecnologias ofertadas pelo mercado, restando obsoletas as demais maneiras de armazenamento e gerenciamento de arquivos de forma que não sejam as cibernéticas.

Ante o apresentado, não restam alternativas que substituam os serviços prestados pela contratação das nuvens de arquivos de compartilhamento mútuo (os *drivers* virtuais) como ferramenta para armazenamento, trafegabilidade, segurança e modernização de informações e arquivos neste ambiente de trabalho, outrora sejam necessários no labor das atribuições dos servidores que atuem nestas prerrogativas para o êxito de suas incumbências com maior excelência, facilidade, desempenho e compromisso. A Computação em Nuvem é um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços, sendo, portanto, a ferramenta ideal para a tratativa do objeto a que se refere este termo de referência, no atendimento às necessidades da Superintendência Municipal de Comunicação - SMC e seus servidores.

A solução foi pensada buscando os seguintes benefícios: Redução de gastos com deslocamentos; Economia de tempo; Compartilhamento de informações em tempo real; Integração com equipamentos tecnológicos com acesso à internet (Computadores, Celulares, Tablets e equipamentos específicos para esse fim); Diminuição de despesas; Otimização do relacionamento com órgãos, parceiros e fornecedores; Melhoria na comunicação, principal função desta Superintendência; Comunicação com mobilidade (multidispositivos) e Diminuição da carga de armazenamento utilizada pelos servidores físicos, que precisam ser constantemente expandidos.

Isto é o que temos, por hora, para apresentar como justificativa até o momento.

3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. O Anexo I apresenta um Glossário com as definições das principais características técnicas utilizadas nesta especificação.

3.2. O Administrador do DRIVER/NUVEM VIRTUAL deverá ter a capacidade de gestão da nuvem privada, além dos recursos de infraestrutura da data center da CONTRATADA.

3.3. Será fornecido como serviço, no modelo de licenciamento por uso de recursos;

3.3.1. O indicador para contabilizar estes recursos será a quantidade de acessos gerenciadas, independente dos demais serviços de nuvem que serão gerenciados pelo DRIVER/NUVEM VIRTUAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.4. Esta contratação será de forma única e a CONTRATADA deverá atender a todos os itens, sem custo adicional, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Assinatura premium (franquia anual) para uso do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases. Serviços técnicos para instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com operação assistida. Serviços de treinamento para uso e operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL. Serviços técnicos especializados de assistência, por demanda.	01 licença com no mínimo 10 acessos, incluído o administrador; Serviço único; Serviço único; Serviço por demanda;	01 licença, com no mínimo 10 acessos, incluído o administrador; 01; 01; Quando necessário;

3.5. Das funcionalidades

3.5.1. Deve funcionar como nuvem virtual de compartilhamento mútuo (driver), com contratação por assinatura anual;

3.5.2. A proposta deve compreender todas as licenças necessárias para atender os itens e dimensionamentos descritos nesse documento;

3.5.3. Dentre suas especificações, o serviço: deve possibilitar a comunicação de videoconferência em alta definição, com, no mínimo, 500 participantes, + gravação, com o controle dos participantes pelo host da reunião;

3.5.3.1. Deve possibilitar um armazenamento mínimo de 5TB (*Terabytes*), expansível;

3.5.3.2. Deve disponibilizar *drives* compartilhados para equipes;

3.5.3.3. Deve disponibilizar serviços de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento;

3.5.3.4. Deve haver a possibilidade de abrir, no mínimo, 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e ser possível trabalhar em arquivos Word ou semelhantes diretamente pelo drive;

3.5.3.5. Deve disponibilizar *e-mail* comercial personalizado e seguro + *e-discovery*, com retenção;

3.5.3.6. Deve ter controles aprimorados de segurança e gerenciamento, incluindo o *Vault* e o gerenciamento corporativo de *endpoints*;

3.5.3.7. Deve oferecer treinamento inicial e suporte quando necessário;

3.5.4. Deve possuir clientes com compatibilidade para *smartphones* (Android e iOS) e computadores (Windows, Apple e Linux);

3.5.5. Deve permitir a instalação e utilização, de maneira ilimitada, sem a necessidade de licença, dos aplicativos em todos os computadores da empresa, assim como nos dispositivos móveis descritos no item anterior;

3.5.6. Ao Administrador deve ser possível criar e excluir usuários na medida em que houver demanda, com, no mínimo, acesso a 10 usuários simultâneos, incluso o próprio administrador da licença;

3.5.7. Deve possuir gerenciamento da solução em ambiente web, disponível via *browser* padrão de mercado; 3.5.8. O gerenciamento em ambiente web, deve estar disponível para usuários e administradores, deve ser possível a definição de privilégios de acesso a funções e permissões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.5.9. Os usuários da plataforma, que não tiverem perfil de administrador devem ter a possibilidade de realizar todos os procedimentos dentro da plataforma, exceto criar ou excluir usuários e aumentar ou diminuir privilégios de outros usuários;

3.6. Deve permitir ao organizador da reunião (videoconferência) com o bloqueio/desbloqueio das salas de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;

3.6.1. Deve oferecer à CONTRATANTE, quando requisitado, o controle remoto (assistência remota) de outro algum usuário para solução de qualquer adversidade encontrada no manuseio e funcionalidade da plataforma;

3.6.2. A aplicação deve possuir criptografia *Secure Socket Layer (SSL)* e implementar criptografia AES 256-bits;

3.6.3. A contratada deve disponibilizar uma ferramenta onde se possa coletar relatórios do sistema, sem a necessidade de absolutamente nenhum tratamento de dados pela CONTRATANTE e que seja de fácil visualização e entendimento;

3.6.4. Deve permitir integração com sistemas internos da unidade da SMC;

3.6.5. Deve possibilitar o *live streaming*, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, Youtube, Facebook e sistemas customizados de *live streaming*;

3.6.6. Deverá permitir a integração com outros serviços do Windows, do Pacote Office ou LibreOffice, entre outros sistemas e/ou programas operacionais;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos **serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:**

4.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Estas especificações detalham os requisitos, os serviços e os recursos do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, bem como os serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados associados a essa contratação. Todas as características e requisitos do DRIVER/NUVEM VIRTUAL constantes nesse instrumentop e nos demais documentos que fazem parte desse Termo de Referência devem ser fornecidos ativos e habilitados para uso imediato pela CONTRATANTE.

5.2. Características gerais:

5.2.1. A CONTRATADA prestará serviço de assinatura para direito de uso do DRIVER/NUVEM VIRTUAL como serviço, incluindo o direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases. **5.2.2.** A instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL será feita pela internet, através da própria Nuvem, utilizando-se os servidores da própria CONTRATADA.

5.2.2. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve ser ofertado no modelo de licenciamento por uso baseado na quantidade de Usuários Gerenciados (no mínimo 10, incluindo o próprio Administrador).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



5.2.3. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve permitir a escalabilidade de sua infraestrutura, a fim de suportar aumento da carga de trabalho prevista inicialmente, caso necessário e devidamente acordado com a CONTRATADA;

5.2.4. O aumento da infraestrutura utilizada para a operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL pode impactar no valor a ser pago pelo direito de uso da solução, porém, isso deve ser devidamente informado, compactuado e formalizado anteriormente à adesão do aumento;

5.2.5. O conjunto de software necessário para implementação de todos os ambientes do DRIVER/NUVEM VIRTUAL deverá ser disponibilizados licenciado e pronto para uso sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.6. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve permitir o gerenciamento, no mínimo, mas não se limitando a 5 TB (Terabytes); ter drives compartilhados para equipes; Ter serviços de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento; Possibilidade de abrir pelo menos 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e trabalhar em arquivos do Word diretamente pela nuvem; Disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro + e-discovery, retenção; Possibilitar videochamadas com no mínimo 500 participantes + gravação, com controle de participação; Ter controle aprimorado de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints; Oferecer suporte quando necessário e Oferecer acesso, na mesma licença, à 10 usuários, incluindo o próprio administrador.

5.3. Nas especificações técnicas mínimas e dimensionamentos do serviço de DRIVER/NUVEM VIRTUAL para o projeto em tela a serem ofertados, os termos "possui", "permite", "suporta" e "é" implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

5.3.1 Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada.

5.3.2 Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

6. DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo das licenças de uso, sem ônus adicional para a contratante, sendo prorrogável na medida em que o contrato também for;

6.2. Dentro do período do suporte técnico, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de mão de obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

6.3. O suporte técnico deverá estar disponível durante todo o prazo da licença, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.4. O suporte técnico será solicitado pela própria SMC, por escrito (e-mail, fax, central de atendimento, Whatsapp) ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no mesmo dia, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável, quando se verificarem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção, e poderá ser realizado remotamente;

6.5. A critério da administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Entrega imediata de serviço até 30 (trinta) dias e pagamento total;

7.2. Local da prestação: Secretaria-Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro nº 237, Centro - "Prédio do Relógio" - Porto Velho CEP 76.801-020;

7.3. Condições para recebimento: As licenças serão recebidas pela Comissão de Recebimento de bens materiais e serviços da Secretaria-Geral de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



7.4. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.4.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n°. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório e;

II. Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.4.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.4.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.4.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

7.4.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Leis n°. 8.666/93 e n°10.520/02, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência;

8.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para a fiel prestação de serviços em tela;

8.3. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.4. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

8.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- 8.7. Entregar as licenças solicitadas dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela assistência técnica, no prazo conforme item 6.4 - Do Suporte Técnico;
- 8.8. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;
- 8.9. Em caso de extravio das licenças antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
- 8.10. Em todo caso de devolução ou extravio das licenças, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 8.11. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 8.12. Reparar corrigir, remover, ou oferecer assistência técnica às suas expensas, no todo ou em parte, as licenças em que se verifique qualquer dano, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 8.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as licenças solicitadas;
- 8.14. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.15. Fornecer todas as licenças solicitadas e os serviços requisitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber a prestação de serviços, objeto deste termo de referência, no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas licenças ou prestações de serviços ora ofertados, para que sejam substituídos, reparados, corrigidos ou prestada a assistência técnica condizente com o problema;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento da licença, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias;
- 9.8. Receberá a Nota Fiscal e os relatórios de execução, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços e/ou Gestor do Contrato, que atestará a mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar dos dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/ transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação judicial a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.6. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, preferencialmente, em sítio eletrônico as informações referentes ao encarregado pelo tratamento de dados da credenciada responsável pela proteção de dados em relação ao objeto, de acordo com os termos do art. 41 da LGPD.

10.8. A CONTRATADA no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50 da LGPD).

10.9. Deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

10.10. Enviar relatório de conformidade e adequação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a pedido da CONTRATANTE e AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD.

10.11. Considerar as diretrizes estabelecidas no Item 7.2.6 da ABNT - NBR - ISO/IEC 27701:2019 e no seu Anexo.

10.12. Deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 da LGPD).

10.13. O acesso ao sistema deverá ser por navegadores Web e banco de dados relacional, devendo a CONTRATADA estar em conformidade com o art. 6º, inciso VII, da LGPD, comprovando por meio de documentação.

10.14. A CONTRATADA deve seguir as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO/IEC 27018:2021, no que se refere a Software como Serviço "SAAS" e no seu Anexo.

10.15. Toda estrutura SAAS deve ser hospedada em território nacional e com menor grau de instabilidade.

10.16. A estrutura de Data Center deverá ter certificação TIER classificada pelo menos no nível III.

11. DA GARANTIA

11.1. A garantia se dará em forma de suporte técnico e seguirá especificações descritas no Termo de Referência que tratarão as respostas a incidentes bem como o suporte.

11.2. O prazo para garantia será de 12 (doze) meses e se iniciará a contar a partir da data do recebimento definitivo das licenças de uso.

11.3. A localização para efeitos de garantia/suporte técnico deverá considerar o seguinte endereço: Av. Sete de Setembro nº 237, Centro - "Prédio do Relógio" - Porto Velho - RO, CEP: 76.801-020.

11.4. Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software e produto, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus a CONTRATANTE, salvo quando for provocado por uso inadequado.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a contratação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



12.2. O recebimento da prestação de serviços será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Projeto de Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 - Administração da Unidade;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação E. C;
Fonte: 2.500.

13.2. Em conformidade com pesquisa de preços atestada pelo Departamento de Cotação/SML conforme quadro comparativo (fls. 67) o **Valor Estimado da contratação é de: R\$ 42.864,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).**

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

14.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

14.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

14.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

14.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

14.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

14.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



14.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

15. INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Contratação:

15.1.1. A contratação decorrente da presente licitação, ficará subordinada às normas da Lei Federal 8.666/1993 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do contrato.

15.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

15.2. Da Vigência:

15.2.1. O prazo de vigência do pretense contrato objeto deste termo, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.3. Do Reajuste:

15.3.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



15.3.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.3.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

15.3.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

15.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

15.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

15.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;

c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório; 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.2. Fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.3. Cometer fraude fiscal; Não mantiver a proposta.

16.2.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



16.2.6. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.10. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

16.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.2.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.2.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.2.18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.2.19. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.20. Não mantiver a proposta.

16.2.21. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17. ANEXOS

17.1. É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I. Descrição, Quantitativo e Preço De Referência



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Porto Velho-RO, 16 de Junho de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

CAROLINA MOTTIN PEREIRA DE PAULA
Gerente de Divisão de Orçamentária e Financeira
Matrícula nº 1003655

JERROLD TREVOR FRANÇA SCORGIE
Diretor de Departamento Administrativo
Matrícula nº 1003448

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário-Geral de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES) R\$
01	<p>01 (uma) Licença para acesso à nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual), com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• No mínimo, 5 (Terabytes) de armazenamento;• Ter drives compartilhados para equipes;• Ter serviço de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento;• Possibilidade de abrir pelo menos 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e trabalhar em arquivos Word (ou semelhantes) diretamente no drive;• Disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro, + e-discovery, com retenção;• Possibilitar videochamadas com, no mínimo, 500 participantes, + gravação, incluindo o controle de participação;• Ter controles aprimorados de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints;• Oferecer suporte e treinamento;• Oferecer acesso, na licença única a, no mínimo, 10 usuários, incluído o próprio administrador; <p>Ainda, ofertar os seguintes serviços, sem custo adicional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviços técnicos para instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com operação assistida, em forma de serviço único.• Serviços de treinamento para uso e operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, em forma de serviço único.• Serviços técnicos especializados de assistência, remotos ou não, quando necessários e por demanda.	SERVIÇO	1	R\$ 42.864,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.864,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).				
(Local), ____ de ____ de 20__				
OBS: A contratação em questão inclui 10 licenças que deverão ser executados de acordo com as especificações descritas nos anexos deste instrumento.				
Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

ANEXO I/A - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. . LI- CENÇA	QUANT. ACES- SOS	VALOR UNITÁRIO POR ACESSO (12 MESES)	VALOR TOTAL
01	01 (uma) Licença para acesso à nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual), com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">• No mínimo, 5 (Terabytes) de armazenamento;• Ter drives compartilhados para equipes;• Ter serviço de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento;• Possibilidade de abrir pelo menos 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e trabalhar em arquivos Word (ou semelhantes) diretamente no drive;• Disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro, + e-discovery, com retenção;• Possibilitar videochamadas com, no mínimo, 500 participantes, + gravação, incluindo o controle de participação;• Ter controles aprimorados de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints;	UND.	01	10	R\$ 4.286,40	R\$ 42.864,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	<ul style="list-style-type: none">• Oferecer suporte e treinamento;• Oferecer acesso, na licença única a, no mínimo, 10 usuários, incluído o próprio administrador; <p>Ainda, ofertar os seguintes serviços, sem custo adicional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviços técnicos para instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com operação assistida, em forma de serviço único.• Serviços de treinamento para uso e operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, em forma de serviço único.• Serviços técnicos especializados de assistência, remotos ou não, quando necessários e por demanda.					
<p>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.864,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).</p>						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/202-- PROPOSTA DE PREÇOS	
Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____	
Telefone:	Responsável (Nome e cargo):
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).	PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS
Local de Entrega: Conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.	
Objeto: -----.	

EXCLUSIVO PARA ME/EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES) R\$
01	01 (uma) Licença para acesso à nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual), com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">• No mínimo, 5 (Terabytes) de armazenamento;• Ter drives compartilhados para equipes;• Ter serviço de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento;• Possibilidade de abrir pelo menos 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e trabalhar em arquivos Word (ou semelhantes) diretamente no drive;• Disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro, + e-discovery, com retenção;• Possibilitar videochamadas com, no mínimo, 500 participantes, + gravação, incluindo o controle de participação;• Ter controles aprimorados de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints;• Oferecer suporte e treinamento;• Oferecer acesso, na licença única a, no mínimo, 10 usuários, incluído o pró-	SERVIÇO	1	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



prio administrador; Ainda, ofertar os seguintes serviços, sem custo adicional: • Serviços técnicos para instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com operação assistida, em forma de serviço único. • Serviços de treinamento para uso e operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, em forma de serviço único. • Serviços técnicos especializados de assistência, remotos ou não, quando necessários e por demanda.			
---	--	--	--

ANEXO I/A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DETALHADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

1. 01 (uma) Licença para acesso à nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual), com as seguintes especificações

QUANTIDADE DE LICENÇA 01 -----.
QUANTIDADE DE ACESSOS 10 -----.
VALOR UNITÁRIO POR ACESSO 12 (MESES) -----.
VALOR TOTAL R\$ -----.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso)R\$

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

Obs: Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas nos Anexos I e II deste Edital.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III - DO EDITAL - RETIFICADO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA _____ DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias ___ do mês ___ do ano de dois mil e ____, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____/SSP/___ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº _____, nos termos do **Parecer nº _____/SPACC/PGM/20___**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº _____**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM DE ARQUIVOS DE COMPARTILHAMENTO MÚTUO (DRIVE VIRTUAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SMC, sendo esta conhecida como (Cloud Management Platform - CMP), doravante denominada DRIVER VIRTUAL/NUVEM DE ARQUIVOS, composta pelo fornecimento de assinatura para uso do mesmo, com direito a suporte técnico com correção de erros e atualização de versões e releases, serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados de assistência por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº _____/SPACC/PGM/20___, às fls. ___;
- b) Processo Administrativo nº: _____, fls. ___;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. _____, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

4.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

5.2. Da Vigência

5.2.1. O prazo de vigência do pretense contrato objeto deste instrumento, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do **Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993 desde que observados os seguintes requisitos:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. Do Reajuste

5.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.3.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

5.3.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

5.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

5.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão dos reajustes futuros;
- b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
- c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O Anexo I do Termo de Referência apresenta um Glossário com as definições das principais características técnicas utilizadas nesta especificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.2. O Administrador do DRIVER/NUVEM VIRTUAL deverá ter a capacidade de gestão da nuvem privada, além dos recursos de infraestrutura da data center da CONTRATADA.

6.3. Será fornecido como serviço, no modelo de licenciamento por uso de recursos;

6.3.1. O indicador para contabilizar estes recursos será a quantidade de acessos gerenciadas, independente dos demais serviços de nuvem que serão gerenciados pelo DRIVER/NUVEM VIRTUAL.

6.4. Esta contratação será de forma única e a CONTRATADA deverá atender a todos os itens, sem custo adicional, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	I. Assinatura premium (franquia anual) para uso do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases. II. Serviços técnicos para instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com operação assistida. III. Serviços de treinamento para uso e operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL. IV. Serviços técnicos especializados de assistência, por demanda.	I. 01 licença com no mínimo 10 acessos, incluído o administrador; II. Serviço único; III. Serviço único; IV. Serviço por demanda;	I. 01 licença, com no mínimo 10 acessos, incluído o administrador; II. 01; III. 01; IV. Quando necessário;

6.5. Das funcionalidades

6.5.1. Deve funcionar como nuvem virtual de compartilhamento mútuo (driver), com contratação por assinatura anual;

6.5.2. A proposta deve compreender todas as licenças necessárias para atender os itens e dimensionamentos descritos nesse documento;

6.5.3. Dentre suas especificações, o serviço: deve possibilitar a comunicação de videoconferência em alta definição, com, no mínimo, 500 participantes, + gravação, com o controle dos participantes pelo host da reunião;

6.5.3.1. Deve possibilitar um armazenamento mínimo de 5TB (Terabytes), expansível;

6.5.3.2. Deve disponibilizar drives compartilhados para equipes;

6.5.3.3. Deve disponibilizar serviços de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento;

6.5.3.4. Deve haver a possibilidade de abrir, no mínimo, 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e ser possível trabalhar em arquivos Word ou semelhantes diretamente pelo drive;

6.5.3.5. Deve disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro + e-discovery, com retenção;

6.5.3.6. Deve ter controles aprimorados de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints;

6.5.3.7. Deve oferecer treinamento inicial e suporte quando necessário;

6.5.4. Deve possuir clientes com compatibilidade para smartphones (Android e iOS) e computadores (Windows, Apple e Linux);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.5.5. Deve permitir a instalação e utilização, de maneira ilimitada, sem a necessidade de licença, dos aplicativos em todos os computadores da empresa, assim como nos dispositivos móveis descritos no item anterior;

6.5.6. Ao Administrador deve ser possível criar e excluir usuários na medida em que houver demanda, com, no mínimo, acesso a 10 usuários simultâneos, incluso o próprio administrador da licença;

6.5.7. Deve possuir gerenciamento da solução em ambiente web, disponível via *browser* padrão de mercado; 3.5.8. O gerenciamento em ambiente web, deve estar disponível para usuários e administradores, deve ser possível a definição de privilégios de acesso a funções e permissões;

6.5.8. Os usuários da plataforma, que não tiverem perfil de administrador devem ter a possibilidade de realizar todos os procedimentos dentro da plataforma, exceto criar ou excluir usuários e aumentar ou diminuir privilégios de outros usuários;

6.6. Deve permitir ao organizador da reunião (videoconferência) com o bloqueio/desbloqueio das salas de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;

6.6.1. Deve oferecer à CONTRATANTE, quando requisitado, o controle remoto (assistência remota) de outro algum usuário para solução de qualquer adversidade encontrada no manuseio e funcionalidade da plataforma;

6.6.2. A aplicação deve possuir criptografia *Secure Socket Layer (SSL)* e implementar criptografia AES 256-bits;

6.6.3. A contratada deve disponibilizar uma ferramenta onde se possa coletar relatórios do sistema, sem a necessidade de absolutamente nenhum tratamento de dados pela CONTRATANTE e que seja de fácil visualização e entendimento;

6.6.4. Deve permitir integração com sistemas internos da unidade da SMC;

6.6.5. Deve possibilitar o *live streaming*, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, Youtube, Facebook e sistemas customizados de *live streaming*;

6.6.6. Deverá permitir a integração com outros serviços do Windows, do Pacote Office ou LibreOffice, entre outros sistemas e/ou programas operacionais;

6.7.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.7.1. Estas especificações detalham os requisitos, os serviços e os recursos do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, bem como os serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados associados a essa contratação. Todas as características e requisitos do DRIVER/NUVEM VIRTUAL constantes nesse instrumento e nos demais documentos que fazem parte desse Termo de Referência devem ser fornecidos ativos e habilitados para uso imediato pela CONTRATANTE.

6.7.2. Características gerais:

6.7.2.1. A CONTRATADA prestará serviço de assinatura para direito de uso do DRIVER/NUVEM VIRTUAL como serviço, incluindo o direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases. 5.2.2. A instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL será feita pela internet, através da própria Nuvem, utilizando-se os servidores da própria CONTRATADA.

6.7.2.2. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve ser ofertado no modelo de licenciamento por uso baseado na quantidade de Usuários Gerenciados (no mínimo 10, incluindo o próprio Administrador).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.7.2.3. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve permitir a escalabilidade de sua infraestrutura, a fim de suportar aumento da carga de trabalho prevista inicialmente, caso necessário e devidamente acordado com a CONTRATADA;

6.7.2.4. O aumento da infraestrutura utilizada para a operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL pode impactar no valor a ser pago pelo direito de uso da solução, porém, isso deve ser devidamente informado, compactuado e formalizado anteriormente à adesão do aumento;

6.7.2.5. O conjunto de software necessário para implementação de todos os ambientes do DRIVER/NUVEM VIRTUAL deverá ser disponibilizados licenciado e pronto para uso sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7.2.6. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve permitir o gerenciamento, no mínimo, mas não se limitando a 5 TB (Terabytes); ter drives compartilhados para equipes; Ter serviços de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento; Possibilidade de abrir pelo menos 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e trabalhar em arquivos do Word diretamente pela nuvem; Disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro + e-discovery, retenção; Possibilitar videochamadas com no mínimo 500 participantes + gravação, com controle de participação; Ter controle aprimorado de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints; Oferecer suporte quando necessário e Oferecer acesso, na mesma licença, à 10 usuários, incluindo o próprio administrador.

6.7.3. Nas especificações técnicas mínimas e dimensionamentos do serviço de DRIVER/NUVEM VIRTUAL para o projeto em tela a serem ofertados, os termos "possui", "permite", "suporta" e "é" implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

6.7.3.1. Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada.

6.7.3.2. Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

6.8. DO SUPORTE TÉCNICO

6.8.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo das licenças de uso, sem ônus adicional para a contratante, sendo prorrogável na medida em que o contrato também for;

6.8.2. Dentro do período do suporte técnico, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de mão de obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

6.8.3. O suporte técnico deverá estar disponível durante todo o prazo da licença, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.8.4. O suporte técnico será solicitado pela própria SMC, por escrito (e-mail, fax, central de atendimento, Whatsapp) ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no mesmo dia, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável, quando se verificarem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção, e poderá ser realizado remotamente;

6.8.5. A critério da administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

6.9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.9.1. Entrega imediata de serviço até 30 (trinta) dias e pagamento total;

6.9.2. Local da prestação: Secretaria-Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro nº 237, Centro - "Prédio do Relógio" - Porto Velho CEP 76.801-020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6.9.3. Condições para recebimento: As licenças serão recebidas pela Comissão de Recebimento de bens materiais e serviços da Secretaria-Geral de Governo.

6.9.4. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.9.4.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n°. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório e;

II. Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

6.9.4.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.9.4.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.9.4.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.9.4.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.9.4.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Leis n°. 8.666/93 e n°10.520/02, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste instrumento;

7.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para a fiel prestação de serviços em tela;

7.3. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

7.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



7.7. Entregar as licenças solicitadas dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela assistência técnica, no prazo conforme item 6.8.4. - Do Suporte Técnico;

7.8. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

7.9. Em caso de extravio das licenças antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

7.10. Em todo caso de devolução ou extravio das licenças, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

7.11. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

7.12. Reparar corrigir, remover, ou oferecer assistência técnica às suas expensas, no todo ou em parte, as licenças em que se verifique qualquer dano, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

7.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as licenças solicitadas;

7.14. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.15. Fornecer todas as licenças solicitadas e os serviços requisitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber a prestação de serviços, objeto deste instrumento, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas licenças ou prestações de serviços ora ofertados, para que sejam substituídos, reparados, corrigidos ou prestada a assistência técnica condizente com o problema;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento da licença, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



8.8. Receberá a Nota Fiscal e os relatórios de execução, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços e/ou Gestor do Contrato, que atestará a mesma.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento da prestação de serviços será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto de Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 - Administração da Unidade;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação E. C;
Fonte: 2.500.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório; 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. Fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.3. Cometer fraude fiscal; Não mantiver a proposta.

11.2.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.6. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



11.2.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.10. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.2.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.2.19. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.20. Não mantiver a proposta.

11.2.21. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº___ às fls.___, e à proposta da **CONTRATADA**, fls.___, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

SECRETÁRIO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO